DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

= DECRETO N.º 3.220/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022 =

(DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE CIDADÃOS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na LEIMUNICIPAL N.º 1.285/06;

CONSIDERANDO a necessidade da nomeação dos membros do **COMTUR** e **FUMTUR**, PARA SEU FUNCIONAMENTO.

DECRETA:

Artigo 1.º - Designa os cidadãos abaixo relacionados, com fundamento na Lei Municipal n.° 1.285/06 de 29 de junho de 2006, para comporem o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e FUMTUR, do município de Ocauçu/SP.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

01 – REPRESENTANTES DO TURISMO:

TITULAR:

NOME: FERNANDA SANTANA CAMPOS RG: 43.440.363-5 e CPF: 309.855.758-32

SUPLENTE:

NOME: CATIA MARZOLA DE LIMA RG: 12.871.757-9 e CPF: 077.742.848-26

02 – REPRESENTANTES DA CULTURA:

TITULAR:

NOME: ADRIANA CAVALHEIRO DALLE VEDOVE RG: 20.816.087 e CPF: 161.879.198-23

SUPLENTE:

NOME: SILVIA MARA LEGUTCKE RG: 43.440.417-2 e CPF: 306.089.438-86

03 – REPRESENTANTES DO MEIO AMBIENTE:

TITULAR:

NOME: MATEUS BERALDO DOS SANTOS RG: 57.792.413.-8 e CPF: 471.461.008-20

SUPLENTE:

NOME: JOSÉ EDUARDO JORGE RG: 9.254.603 e CPF: 044.494.978-05

04 – REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO:

TITULAR:

NOME: DULCINÉIA COLOMBO RG: 22.0348.82-0 e CPF: 096.159.698-85

SUPLENTE:

NOME: ADRIANA DE CAMARGO VELOSO RG: 21.537.216-5 e CPF: 134.260.498-78

REPRESENTANTES DA INICIATIVA PRIVADA:

01 – REPRESENTANTES DE RESTAURANTES E BARES DIFERECIADOS:

TITULAR:

NOME: RONEI BOSSONI COSTA E SILVA RG: 47.370.97-6 e CPF: 382.123.898-47

SUPLENTE:

NOME: RENAN BOSSONI COSTA E SILVA RG: 46.148.963-6 e CPF: 382.123.918-25

02 – REPRESENTANTES DOS PRODUTOS RURAIS:

TITULAR: NOME: TÂNIA MARA FRANCHINI RG: 21.734.219 e CPF: 114.399.998-30

SUPLENTE: NOME: LUÍZ HENRIQUE COLOMBO CASTILHO RG: 15.972.029 e CPF: 077.742.758-35

03 – REPRESENTANTES DE COMUNICAÇÃO

TITULAR:

NOME: JOÃO PAULO SOARES RG: 41.213.057-9 e CPF: 413.775.208-70

SUPLENTE:

NOME:WILIAN GABRIEL MALDONADO RG: 42.951.213-2 e CPF:362.914.798-42

04– REPRESENTANTES DO COMÉRCIO:

TITULAR:

NOME: MIRIAM VELOSO RG: 33.128.225-2 e CPF: 324.972.038-06

SUPLENTE: NOME: ANGÉLICA OLIVEIRA RG: 44.879.373-8 e CPF: 439.792.098-22

05 – REPRESENTANTES DO RECEPTIVO TURÍSTICO:

TITULAR:

NOME: JOSÉ AMARILDO COLOMBO RG: 9.254.641-9 e CPF: 044.494.468-0

SUPLENTE:

NOME: FABRICIO DE SOUZA COLOMBO RG: 43.440.409 e CPF: 292.537.658-44

06– REPRESENTANTES DO SETOR INDUSTRIAL:

TITULAR:

NOME: EMILIO CARLOS GUERKE RG: 64.913.235 e CPF: 558.955.578-72

SUPLENTE:

NOME: PATRICIA MENEZES GUERKE RG: 26.402.008-X e CPF: 161.884.1478.56

07 – REPRESENTANTES DA OAB:

TITULAR:

NOME: GABRIEL VICENÇONI COLOMBO RG: 43.440.205-9 e CPF: 345.019.288-40

SUPLENTE:

NOME: LUIZ HELADIO SILVINO RG: 19.337.415 e CPF: 145.720.033-40

Artigo 2.º - Os serviços dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Ocauçu/SP serão prestados de forma gratuita ao Município e considerados como de relevância, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido pelo COMTUR, e FUMTUR os representantes do

Poder Público Municipal pelo Prefeito.

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 28 DE SETEMBRO DE 2022.

_____
João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -
(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____
Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

.....

Portarias

= PORTARIA N.º 061/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.022 =

(ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO PARA AVALIAR A NECESSIDADE DE READAPTAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito Municipal de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os o requerimento de readaptação e a documentação apresentada pela servidora pública municipal, a Sra. Maria Quitéria Gonçalves Colombo;

CONSIDERANDO a documentação providenciada pela Administração Municipal em razão do requerimento da servidora Maria Quitéria Gonçalves Colombo;

CONSIDERANDO a necessidade de respeitarmos os princípios Constitucionais da efetividade, economia, moralidade e eficiência, bem como do devido processo legal;

CONSIDERADO o disposto não artigo 32 da Lei Complementar Municipal nº. 02 de 29 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração e conclusão sobre o pedido de readaptação da servidora pública municipal, a Sra. Maria Quitéria Gonçalves Colombo;

RESOLVE:

Artigo 1.º- Determino a abertura de Processo Administrativo para avaliar a necessidade de readaptação da servidora pública municipal, a Sra. Maria Quitéria Gonçalves Colombo, com base nos documentos que acompanham esta portaria.

Artigo 2.º - A comissão que conduzirá o referido processo administrativo será composta de 03 (três) membros, todos servidores públicos efetivos deste Município.

I - para o cargo de Presidente designo o senhor **Robinson Gomes de Rezende;**

II - para o cargo de Secretário designo o Senhor **Antonio Rodrigues Neto;**

III - para compor como membro a referida comissão, designo a senhora **Heloisa Cristina Colombo**.

§ 1.º - A Comissão de Processo Administrativo sempre que julgar necessário solicitará apoio do Setor de Recursos Humanos, da Diretoria Municipal da Educação e Cultura, do Conselho Municipal da Educação, da Diretoria Municipal de Higiene e Saúde e da Procuradoria Municipal.

§ 2.º - Os órgãos acima citados deverão trabalhar em conjunto com a Comissão de Processo Administrativo para a conclusão do presente processo de readaptação.

§ 3.º - A Procuradoria Municipal deverá acompanhar o presente processo de readaptação para que seja observada a sua legalidade e emitirá parecer jurídico sempre que solicitado pela Comissão de Processo Administrativo, sendo que ao final emitira parecer quando a legalidade e a possibilidade/necessidade de readaptação da servidora pública municipal, a Sra. Maria Quitéria Gonçalves Colombo.

Artigo 3.º - Após a instauração do presente processo de readaptação a Sra. Maria Quitéria Gonçalves Colombo, servidora pública municipal e ora requerente, deverá ser intimada por qualquer meio juridicamente cabível sobre o mesmo para que o acompanhe e caso queira, nomeie um procurador para tanto.

Artigo 4.º - O Presente processo terá duração de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado, desde que o pedido de prorrogação seja devidamente fundamentado e não ultrapasse o prazo máximo previsto no ordenamento jurídico brasileiro.

Artigo 5.º - O Presente processo deverá observar e tramitar respeitando o ordenamento jurídico brasileiro para se evitar abusos, ilegalidades e nulidades.

Artigo 6.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 28 DE SETEMBRO DE 2022.

_____
João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -
(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____
Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

.....